



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

DECRETO Nº 66, DE 01 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DENTRO DA FASE I, VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE AREIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, AS QUAIS LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais que instalaram o estado de calamidade pública, estado de emergência em saúde e quarentena no Município de Areias, em virtude da pandemia de COVID-19, no Município de AREIAS;

CONSIDERANDO, que o Município de Areias tem autonomia para suas decisões a respeito de critérios de restrição como decidido pelo STF;

CONSIDERANDO, que na data de 23/06/2021, o Governo do Estado de São Paulo manteve a Região do Vale do Paraíba e todo o Estado de São Paulo, para a cor vermelha, fase I (transição) sem flexibilização de atividades;

CONSIDERANDO, a necessidade em virtude da flexibilização do Plano São Paulo de se adequar a realidade de nosso Município as condições locais,

DECRETA:

Artigo 1º - Aplicar-se-ão no Município de Areias/SP, enquanto perdurar o período de quarentena, as regras estabelecidas no **ANEXO I** deste Decreto, no período de **01 de Julho de 2021 a 14 de Julho de 2021**, permitindo o funcionamento dos estabelecimentos essenciais, não essenciais, comerciais e religiosos.

§1º - Os estabelecimentos referidos no **Anexo I** deste Decreto deverão obedecer às normas de combate a COVID-19.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

§2º - O uso de máscara é condição de entrada e permanência em quaisquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados neste Decreto, os quais perderão seu direito de funcionamento caso descumpram quaisquer das normas já instituídas até o presente momento.

Artigo 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente deverão observar as demais regras já estabelecidas nos Decretos Municipais e Instruções Normativas vigentes e no Plano São Paulo, e ainda cumprir as seguintes regras:

- I. Maximizar a ventilação natural dos locais;
- II. Evitar aglomeração e possibilitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), de forma gratuita e em local de fácil visualização, principalmente na entrada e saída das lojas, em todas as caixas, balcões e próximos aos locais em que haja manuseio de produtos/objetos pelos clientes, funcionários ou colaboradores;
- IV. Fixar informativo, em local visível, indicando o horário de funcionamento, capacidade e demais informações conforme Anexo I deste Decreto;
- V. Em caso de filas externas para entrada de pessoas o estabelecimento deve organizar a fila garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, mediante distribuição de senhas e espera em local aberto;
- VI. Limitação da permanência de pessoas na proporção de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.

Artigo 3º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente.

Artigo 4º - A Fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária com o apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.

Artigo 5º - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, **em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas** aos estabelecimentos que descumprirem o presente, bem como a de uso obrigatório de máscaras em locais públicos e ainda proibição de aglomeração de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre os dias 01 a 14 de Julho de 2021.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, desde que não sejam complementares ao exercício do presente.

Areias, 01 de Julho de 2021



PAULO HENRIQUE DE SOUZA CONTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.



José Aroldo Gonçalves Pimentel
Chefe de Cadastro e Tributação



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

ANEXO I RESTRIÇÕES DE 01 A 14 DE JULHO DE 2021

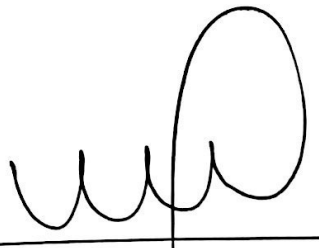
<p>I- Lojas de artigos esportivos, vestuários, variedades e similares (comércio em geral):</p>	<ul style="list-style-type: none">• Horário de atendimento presencial: Entre 08h até as 19h;• O estabelecimento deverá fazer sua programação de acordo com o Decreto vigente, fechando às 19h00 sem a presença do cliente no estabelecimento;• Ocupação Máxima: 30% da capacidade local;• Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.
<p>II- Cultos, Missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Horários das atividades individuais e coletivas entre 06h até as 21 horas;• Ocupação Máxima: 30%• Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano de São Paulo e demais Decretos Municipais.
<p>III- Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Quiosques, Choperias, Adegas e similares:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Horário de atendimento para consumo local: Entre as 09h e as 22h;• Permanência do cliente nos estabelecimentos até às 22h00 impreterivelmente (o estabelecimento deverá fazer sua programação de acordo com o Decreto vigente, fechando às 22h00 sem a presença do cliente no estabelecimento); sendo que, após este horário somente atendimento delivery até as 23h00;• Ocupação Máxima: 30% da capacidade local;• Consumo local e atendimento somente para clientes sentados;• Serviços de Delivery: entre 06h até as 23horas;• Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

IV- Salões de beleza, Cabelereiros e Barbearias:	<ul style="list-style-type: none">• Horário de atendimento presencial: Entre 08h até as 19h;• Ocupação Máxima: 30% da capacidade local;• Mediante agendamento prévio e hora marcada;• Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.
V- Academia de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas e clubes esportivos:	<ul style="list-style-type: none">• Horário presencial permitido: Das 06h às 10h e das 14h às 20h;• Ocupação Máxima: 30% da capacidade local;• Mediante agendamento prévio e hora marcada;• Obrigação de controle de acesso, agendamento e hora marcada; permissão apenas para aulas individuais; suspensas as aulas e práticas em grupo;• Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.
VI- Cinemas, teatros, museus, eventos e convenções:	<ul style="list-style-type: none">• Eventos: Casamentos com até 30% da ocupação do espaço local;• Museus, teatros e cinemas: fechados.
VII- Escolas Públicas e Privadas:	<ul style="list-style-type: none">• Ocupação Máxima: 35% da capacidade local.
I- Serviços Essenciais (Padarias; Farmácias; Postos de Combustíveis e derivados; Supermercado; Mercarias; Hospitais; Clínicas e Consultórios Dentários; Serviços de Táxi e Transporte Coletivo; Armazéns e oficinas de veículos automotores; Meios de comunicação social, inclusive eletrônico executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e imagens; Distribuidoras e comércios de	<ul style="list-style-type: none">• Ocupação Máxima: 30% da capacidade local;• Permanecem as demais regras de funcionamento dos serviços essenciais em vigor, exceto para atividades religiosas que obedecerão ao inciso II deste Anexo I. 





Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

gás de cozinha, Lojas de venda de alimentos animais; Lojas de venda de água; Funerárias devendo os velórios ter número limitado de 04 (quatro) pessoas e não acontecendo ao mesmo tempo; Correios, Bancos e Casas Lotéricas; Feiras de hortifrutigranjeiros; Loja de materiais de Construção Civil; Todas as demais atividades relacionadas no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020).

II- Praças, Quadras, Bosques e Parquinhos:

- Permanecerão fechados.

III- Cursos, Palestras profissionalizantes:

- Para serem efetuadas, deverão ser comunicadas com 72 horas de antecedência para a Vigilância Sanitária Municipal, para serem avaliadas e tomadas devidas providências a respeito.

IV- Zumba, Capoeira, Taekwondo e ensaios musicais:

- Estão suspensos até o momento.

V- Venda de bebidas alcoólicas:

- Proibida a venda entre 22h e 06h do dia seguinte.

VI- Toque de recolher:

- Fica mantido o Toque de Recolher entre 22h e 05h.